

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 22.933- EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

“INSTITUI A CRIAÇÃO E INDICA OS MEMBROS DA COMISSÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ – BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, NA BAHIA, no uso de suas atribuições, com base na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que institui o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e art. 19 da Lei nº 10.696, de 2 de julho de 2003 e no Decreto nº 7.775, de 4 de julho de 2012 que instituem e regulamentam o Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA;

CONSIDERANDO QUE SÃO OBJETIVOS DO PAA:

- I - incentivar a agricultura familiar, promovendo a sua inclusão econômica e social, com fomento à produção com sustentabilidade, ao processamento, à industrialização de alimentos e à geração de renda;
- II - incentivar o consumo e a valorização dos alimentos produzidos pela agricultura familiar;
- III - promover o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, às pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional, sob a perspectiva do direito humano à alimentação adequada e saudável;
- IV - promover o abastecimento alimentar por meio de compras governamentais de alimentos, inclusive para prover a alimentação escolar nos âmbitos municipal, estadual, distrital e federal, e nas áreas abrangidas por consórcios públicos;
- V - constituir estoques públicos de alimentos produzidos por agricultores familiares;
- VI - apoiar a formação de estoques pelas cooperativas e demais organizações formais da agricultura familiar;
- VII - fortalecer circuitos locais e regionais e redes de comercialização;
- VIII - promover e valorizar a biodiversidade e a produção orgânica e agroecológica de alimentos, e incentivar hábitos alimentares saudáveis em nível local e regional;
- IX - estimular o cooperativismo e o associativismo.

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONSIDERANDO QUE SÃO OBJETIVOS DO PNAE:

I – Promover a Alimentação Saudável e Adequada, orientando para o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica.

II - Fomentar a Educação Alimentar e Nutricional, incluindo no processo de ensino e aprendizagem, que perpassa pelo currículo escolar, abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida, na perspectiva da segurança alimentar e nutricional.

III – Garantir a universalização do acesso à alimentação escolar a todos os alunos matriculados na rede pública de educação básica.

IV – Favorecer a Participação social, por meio do acompanhamento e do controle da execução por meio da participação da comunidade no controle social, por meio dos Conselhos de Alimentação Escolar (CAE).

V – Promover o Desenvolvimento Sustentável, incentivando a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais, priorizando as comunidades tradicionais indígenas e de remanescentes de quilombos.

VI - Garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º- Da finalidade do PAA/PNAE:

A Comissão do PNAE e PAA é um órgão colegiado que tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas estruturantes, constituindo-se em espaço de articulação entre os diferentes

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

níveis de governo e as organizações da sociedade civil, para o desenvolvimento rural sustentável por meio do fomento da participação da agricultura familiar e da agroindústria familiar nas aquisições advindas de recursos do PNAE e PAA, além de promover a melhoria da relação de fornecimento com o município.

Art. 2º- Compete à Comissão do PNAE/PAA:

- I - promover a Agroindústria local;
- II – propor estratégias de articulação com órgãos federais, estaduais e organizações não governamentais que contribuam para o desenvolvimento da agricultura familiar, com ênfase na exploração agrícola de base agroecológica, à geração de emprego e renda no meio rural, à segurança alimentar;
- III – elaborar e acompanhar a execução de um Planejamento das Ações da Comissão;
- IV – apoiar o CAE – Conselho de Alimentação Escolar com objetivo de garantir a execução de suas diretrizes e finalidades; no que diz respeito ao fomento da participação da agricultura familiar nas chamadas públicas, garantindo que sejam superados os limites mínimos de 30% estabelecidos em lei, garantindo que haja acesso à uma alimentação saudável, de qualidade, que considere os hábitos alimentares regionais;
- V – estabelecer um calendário de reuniões anual com o objetivo de acompanhar o Planejamento das Ações desenvolvido e organizar as demandas necessárias para a realização das chamadas públicas;
- VI – promover o intercâmbio com entidades congêneres, voltadas para o fomento da agricultura familiar e ATER - Assistência Técnica e Extensão Rural, à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores à extensão, à difusão de tecnologia, à capacitação de agricultores e à administração, gerenciamento, comercialização, transporte e distribuição de produtos agrícolas e artesanais;
- VII – Buscar soluções para problemas encontrados na relação de fornecimento com a Prefeitura, contemplando desde questões logísticas ao estabelecimento dos preços praticados nas chamadas públicas;
- VIII – fomentar alternativas de geração de renda para o produtor rural como a realização da Feira do Produtor Rural, instituição do tíquete feira, criação de hortomercados, agroturismo e outras formas que viabilizem a comercialização dos produtos da agricultura familiar;
- IX – acompanhar, monitorar e propor a adequação de políticas públicas municipais relativas ao desenvolvimento rural sustentável e solidário,

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

especialmente as relacionadas ao fomento à agroindústria, ao turismo e à cultura rural;

X – fomentar o desenvolvimento de metodologia para a definição dos preços de referência de aquisição de alimentos, nas chamadas públicas, incluindo a diferenciação em relação aos produtos orgânicos e a consideração dos custos agregados como aqueles oriundos de transporte e embalagens;

XI - exercer outras atividades afins.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- A Comissão do PNAE e PAA será composta pela indicação de membros, divididos entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, diretamente relacionados ao fomento da participação da agricultura familiar nas aquisições do PNAE, de cada um dos seguintes órgãos, a conhecer:

- 1) Representantes da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico.
 - **Titular:** Catiane Figueredo Gonçalves
 - **Suplente:** Luiz Albert Vasconcelos da Silva
- 2) Representantes da Secretarial Municipal de Agricultura, Irrigação e Meio Ambiente.
 - **Titular:** Danusa Cristina Gonçalves Reis
 - **Suplente:** Murilo de Almeida Meneses
- 3) Representantes da Secretaria Municipal de Educação.
 - **Titular:** José Aleixo Santos Netto
 - **Suplente:** Ana Maria Amorim Bulhões
- 4) Representantes da Secretaria Municipal de Administração.
 - **Titular:** Diego Amaral de Macedo
 - **Suplente:** Melissa Galvão Nascimento
- 5) Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
 - **Titular:** Marinelma Macedo Gomes
 - **Suplente:** Milton Macedo Gomes Filho
- 6) Representantes do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.
 - **Titular:** Claudia Pereira da Silva Santos

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- **Suplente:** Juscelino Guimarães Santos

7) Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social.

- **Titular:** Ana Cristina Matos Félix
- **Suplente:** Ana Marta Palmito

8) Representantes da Associação dos Pequenos Produtores do São Judas Tadeu.

- **Titular:** Gildete Cotrim de Jesus
- **Suplente:** Josué de Jesus Junior

9) Representantes da Associação do Assentamento Santa Cruz.

- **Titular:** Claudio Farias dos Santos
- **Suplente:** Viviane Machado de Souza

10) Representantes da Igreja do Evangelho Quadrangular.

- **Titular:** Vilma Maria Cancela Novais
- **Suplente:** Rosana Queiroz Cabral Menezes

§ 1º- O mandato dos membros da Comissão do PNAE/PAA será de 02 (dois) anos, sendo admitida uma recondução por igual período.

§ 2º- Os membros do Colegiado não receberão qualquer tipo de remuneração, sendo a sua participação considerada função pública relevante.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.933 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45208-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 22.934 - EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

**PERMITE O USO PRECÁRIO DE
ESPAÇO PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e em concordância ao disposto no artigo 11, §3º da Lei Orgânica do Município e ao parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município nº 1.375/2021 do processo nº 6966/2020.

DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida a Permissão de Uso a título precário a **Sra. MARIA JUCIARA CRUZ SILVA**, brasileira, inscrita no **RG: 02662890-29** SSP/BA e no **CPF** sob o nº **258.783.445-72**, residente neste município, para utilização do espaço público com a finalidade de colocação de uma barraca de Lanches com metragem medindo 3m x 3m, no espaço da Praça do Parque das Algarobas, localizada na Rua Parque Algarobas, nº 016, Bairro: Jequezinho, Jequié-BA, em frente à quadra de esportes.

Art. 2º- O (a) **PERMITENTE** destinará o bem objeto deste instrumento, exclusivamente, para fins de atividade econômica na exploração comercial de “Lanches”.

Art. 3º - Constituem-se obrigações do **PERMISSIONÁRIO**:

- a) Realizar a manutenção interna e externa do (Trailer/Barraca/Quiosque/Box, dentre outros), de modo que esteja sempre limpo, higienizado e pintado, com todos os seus equipamentos em perfeitas condições de uso;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- b) Individualizar as ligações de energia elétrica e água, exclusivamente para o bem imóvel ora permitido em uso, tomando as providências junto às companhias concessionárias e fornecedoras deste serviço, e custeando a despesa correspondente, às suas expensas;
- c) Providenciar os pagamentos mensais, pontualmente, e nas datas estabelecidas nas respectivas guias de recolhimentos, dos valores decorrentes de água, energia elétrica e telefone que vier a consumir;
- d) Responsabilizar-se pelos pagamentos, nas datas aprazadas, de todas as taxas, emolumentos, tributos e imposto, sejam eles municipais, estaduais ou federais, que incidirem sobre o imóvel;
- e) Recolher aos cofres municipais, especialmente a Taxa de Localização e Funcionamento – TLF, correspondente a cada exercício financeiro anual;
- f) Responsabilizar-se pessoalmente pelos danos e ou prejuízos que por si ou prepostos, venha causar ao **PERMITENTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, no uso do bem público.

Art. 4º- A Permissão de Uso concedida é a **TÍTULO PRECÁRIO**, vigorará por tempo indeterminado, mas o Chefe do Poder Executivo poderá **REVOGAR** tal ato, a qualquer tempo, sem indenização, caso julgue necessário, por motivo de oportunidade e conveniência dentro dos limites do interesse público, sem necessidade de justificar a sua decisão.

Art. 5º- O **PERMISSIONÁRIO**, sob pena de imediata **CASSAÇÃO** da permissão, **não poderá transferir, ceder, alugar ou vender a terceiros**, não poderá ainda, realizar nenhum tipo de reforma na estrutura interna e externa do bem ora permitido em uso, sem anterior e prévio consentimento do **PERMITENTE**.

Art. 6º - Caso o **PERMISSIONÁRIO** não cumpra, ou deixe de cumprir, qualquer dos artigos ou condições previstas neste Decreto, o Chefe do Poder Executivo, em ato

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

de direito administrativo público unilateral e desmotivado, **CASSARÁ**, imediatamente a permissão precária ora concedida.

Art. 7º- Em qualquer das hipóteses **DE EXTINÇÃO DO ATO DE PERMISSÃO**, previstas nas cláusulas anteriores, o **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a devolver o bem público ora concedido em uso precário, em prazo não superior a 05 (cinco) dias, não tendo direito a qualquer indenização.

Art. 8º- Todos os tributos incidentes sobre o imóvel, bem como, o pagamento de quaisquer serviços que vier a utilizar, serão de total responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**.

Art. 9º- O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a se submeter a todos os códigos, leis, decretos, normas e posturas municipais, indistintamente, sem exceção de qualquer deles.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 22.934 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br